



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 2021.10.08.0038, de 08 de outubro de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 207/2021-PGM

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita, o devido processo legal, a supremacia do interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade, devido processo legal, além do contraditório e ampla defesa enquanto princípios balizadores que regem as matérias de ordem pública.

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Drenagem em Vias Urbanas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA**, consoante às fls.03 dos autos em epígrafe.

Despesa estimada orça, **R\$ 648.415,70 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), conforme Pesquisa Mercadológica (TABELA SINAPI) e Mapa de Apuração de fls.21-31.**

Convém informar que as despesas correrão através da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, através da ordenação de despesas do Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.38 assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5 e Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros às fls.34, Declaração de Adequação Orçamentária às fls.39-41 e aprovação do Projeto Básico, às fls.36 e autorização de continuidade de processo às fls.42.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com no mínimo 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa mercadológica, **conforme Pesquisa Mercadológica (TABELA SINAPI) e Mapa de Apuração de fls.21-31**, dos autos suscitados, além do Projeto Básico, às fls.04-21 e aprovação do mencionado Projeto Básico às fls.36 através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, informa que às fls.42, consta Autorização de Abertura de Processo Licitatório devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão, na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo (sem numeração)
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- ✓ Despacho de encaminhamento de Projeto Básico (fls.03);
- ✓ Projeto Básico (fls.04-21);
- ✓ Pesquisa Mercadológica (Tabela SINAPI) (fls.22-31);
- ✓ Planilha de Cálculo do Custo Médio (fls.21);
- ✓ Plantas (fls.32-35);
- ✓ Aprovação de Projeto Básico, assinado pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.36);
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária (fls.37);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.38);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária (fls.40);
- ✓ Declaração de Ordenação de Despesas (fls.39);
- ✓ Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro (fls.41);
- ✓ Autorização para Abertura de Processo Licitatório (fls.42);
- ✓ Juntada de Portarias e Decretos de Nomeações e respectivas publicações (fls.43-47);
- ✓ Autuação do Processo (fls.48-49);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.50);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.51-124);

Convém mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através da emissão de Parecer Jurídico nº 161/2021, de 03/11/2021, às fls.126-130. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.10.08.0038/2021 E ANEXOS (fls.131-204); Aviso de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 017/2021 (fls.205-206); Certidão de Fixação de Cópia do Edital e Aviso de Licitação e Publicações (fls.207-210). Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.635.814/0001-16 (fls.211-217); Juntada de Validação dos Documentos de Credenciamento (fls.218-229); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.166.662/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.230-259); Juntada de Validação Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 18.166.662/0001-00 (fls.260-269); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 19.541.608/0001-51 (fls.270-318); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 19.541.608/0001-51 (fls.319-326); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa BANDEIRA CONSTRUTOTA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.591.171/0001-08 (fls.327-397); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ N° 07.221.670/0001-87 (fls.398-429); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ N° 07.221.670/0001-87 (fls.430-454); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68 (fls.455-514); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68 (fls.515-530); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 05.635.814/0001-16 (fls.531-620); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 18.166.662/0001-00 (fls.621-708); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 18.166.662/0001-00 (fls.709-748); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 19.541.608/0001-51 (fls.749-855); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa BANDEIRA CONSTRUTOTA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.591.171/0001-08 (fls.856-1015); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa BANDEIRA CONSTRUTOTA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.591.171/0001-08 (fls.1016-1060); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ N° 07.221.670/0001-87 (fls.1061-1174); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ N° 07.221.670/0001-87 (fls.1175-1222); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68 (fls.1223-1426); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68 (fls.1427-1495); ATA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021 (fls.1496-1499); Encaminhamento ao Departamento de Engenharia para análise de atestado de capacitações técnicas (fls.1500); Parecer Técnico Engenharia (fls.1501-1516); AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021 e anexos (fls.1517-1520); ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021 (fls.1521-1526); Juntada de Proposta de Preços da empresa E O LESSA EIRELI, CNPJ N° 07.221.670/0001-87 (fls.1527-1600); Juntada de Proposta de Preços da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 20.000.230/0001-68 (fls.1601-1620);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juntada de Proposta de Preços da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.591.171/0001-08 (fls.1621-1696); Juntada de Documentos Complementares da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.591.171/0001-08 (fls.1697-1706); ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 e anexo (fls.1707-1710); Juntada de Recurso Administrativo da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.591.171/0001-08 (fls.1711-1781); ATA DA QUARTA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 (fls.1782-1785); Aviso de Classificação – Tomada de Preços nº 017/2021 (fls.1786); Termo de Adjudicação (fls.1787); Resultado de Julgamento da Licitação – Tomada de Preços nº 017/2021 e publicação (fls.1788-1789); Reenvio à PGM (fls.1790).

Percebe-se ao final do certame, que a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.591.171/0001-08, manuseou Recurso Administrativo, diga-se de passagem, intempestivo, sob a alegação de que a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, (...) o que em tese comprovaria que a empresa estaria com débito parcelado, seria causa de inabilitação de empresa licitante, juntando várias jurisprudências da Justiça do Trabalho em seu recurso, sustentando o seu intento. Porém, no próprio site da Justiça do Trabalho, consta documento que diz o inverso, ou seja, às fls.1706, grafado em verde, onde diz em alto e bom som que *a certidão positiva com efeito de negativa possibilita o titular a participar de licitações*, o que já é pacífico inclusive no TCU, conforme citado, com fundamentações fartas nos autos.

Na Ata da Quarta Sessão da Tomada de Preços nº 017/2021, após análise minuciosa da documentação de habilitação das empresas, identificou que a empresa E O LESSA EIRELI, apresentou em sua documentação de habilitação de Balanço Patrimonial, notas explicativas das demonstrações contábeis e termo de autenticação – livro digital, registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 20210925248, Protocolo nº 210925248, Código de Verificação nº 12105200164, cujos códigos estariam relacionados à chancela do ato constitutivo da empresa e que as chancelas não conferem, portanto, evocando a Autotutela Administrativa, decidiu, ao nosso entender, SABIAMENTE, com a inabilitação da empresa alhures citada.

Desta feita, no critério de julgamento da Comissão, foi sagrada vencedora do certame a empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 **com o Valor da Proposta orçada e adjudicada em R\$ 638.430,08 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), conforme documentos às fls.1786 a 1788 e publicação às fls.1789.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Percebe-se, vantajosidade na pretensa contratação, pois a despesa estimada inicialmente orçava, **R\$ 648.415,70 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), conforme Pesquisa Mercadológica (TABELA SINAPI) e Mapa de Apuração de fls.21-31.**

São os relatos.

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de **“Tomada de Preços”** sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ate a data do adimplemento de cada parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
- ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato e do processo como um todo, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n° 8.666/93 e seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pugna pela necessidade das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

S. M. J. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Controlador Interno do Município, para, na forma do art.74, II da CF, emita parecer final, conforme comando maior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 01/2021/148/MA 13.109

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 13.109